

V – (...);

VI – (...);

VII – Participação em quaisquer das feiras tratadas neste Decreto, sem prévia autorização expressa da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada ocorrência;

VIII – Comercialização, fornecimento, servimento ou entrega de bebida alcoólica - multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); e

IX – Comercialização de produto em desacordo com as normas sanitárias - multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

(...)." "

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Londrina, 16 de dezembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Reginaldo Cesar Choucino, Secretário(a) Municipal de Agricultura e Abastecimento

DECRETO Nº 1439 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre o Licenciamento Urbanístico para fins de Loteamento do Lote nº 51-A (Residencial Andrelo), situado na Gleba Ribeirão Cambé, neste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade, com o disposto na Lei nº 11.672, de 24 de julho de 2012, e do que consta no processo SEI 19.021.047345/2019-01,

DECRETA:

Art. 1º O Executivo Municipal manifesta-se sobre o Licenciamento Urbanístico para fins de loteamento do Lote de terras nº 51-A, situado na Gleba Ribeirão Cambé, neste Município, na forma do disposto no § 2º, do artigo 24 da Lei Municipal nº 11.672, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre parcelamento do solo para fins urbano no Município de Londrina, nos termos apresentados no processo protocolizado no processo SEI nº 19.021.047345/2019-01 e em conformidade a Declaração de Aprovação (6884111) nº 06 de 16/12/2021, da Secretaria Municipal de Pavimentação e toda a documentação obrigatória arquivada no devido processo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de dezembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação

DECRETO Nº 1441 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 194.475,25 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), junto ao Fundo de Urbanização de Londrina, para reforço das dotações a seguir especificadas, constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
50010.15.451.0022.2.101	3.3.90.39	509	12.163,96
50010.15.451.0022.2.101	3.3.90.40	509	182.311,29
TOTAL			194.475,25

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
50010.15.451.0022.2.101	3.3.90.30	509	194.475,25
TOTAL			194.475,25

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de dezembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1442 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 12.644/2017 - PPA 2018-2021 e na Lei nº 13.111/2020 - LDO/2021, em seus respectivos anexos, as ações / metas a seguir especificadas:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial	Meta Alterada
------	-------------------	-----------	--------------	---------------